



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2002-2003

### SINEPE-SUDESTE E SINPRO-MG

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG, com endereço à Rua Coronel Jaime Gomes, 198, Floresta, Belo Horizonte, CNPJ/MF nº 17243494/0001-38, e, de outro o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS - REGIÃO SUDESTE - SINEPE/SUDESTE, com endereço à Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 - Centro, Juiz de Fora, CNPJ/MF nº 868530412/0001-46, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL** - O salário-aula-base será reajustado como disposto nos parágrafos:

#### § 1º - PROFESSORES COM DATA-BASE EM 1º DE FEVEREIRO:

- a) A partir de 1º de fevereiro de 2002, o valor do salário-aula-base, para os professores com data-base em 1º de fevereiro, será igual ao legalmente devido em 31/01/02, multiplicado por 1,045 (um vírgula zero quarenta e cinco);
- b) a partir de 1º de junho de 2002, o valor do salário-aula-base apurado na forma estabelecida pela alínea anterior, será multiplicado por 1,05043 (um vírgula zero cinco mil e quarenta e três), de forma a totalizar o índice de variação inflacionária de 1º de fevereiro de 2001 a 31 de janeiro de 2002, apurado pelo INPC/IBGE - 9,77% (nove vírgula setenta e sete por cento).
- c) Abono: é devido a todos os professores com data-base em 1º de fevereiro, um abono salarial correspondente a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), aplicado sobre o salário legalmente devido em 31/01/02, que deverá ser quitado, no máximo, até o pagamento dos salários do mês de março de 2002, assegurando-se o direito de compensação de eventuais valores pagos em fevereiro de 2002, a título de adiantamento, observado o limite de 4,5%.



**§ 2º - PROFESSORES COM DATA-BASE EM 1º DE MARÇO:**

- a) A partir de 1º de março de 2002, o valor do salário-aula-base, para os professores com data-base em 1º de março, será igual ao legalmente devido em 28/02/02, multiplicado por 1,045 (um vírgula zero quarenta e cinco);
- b) A partir de 1º de julho de 2002, o valor do salário-aula-base apurado na forma da alínea anterior será multiplicado por 1,04852 (um vírgula zero quatro mil oitocentos e cinquenta e dois) de forma a totalizar o índice de variação inflacionária de 1º de março de 2001 a 28 de fevereiro de 2002 pelo INPC/IBGE – 9,57% (nove vírgula cinquenta e sete por cento).

**CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS** - O piso salarial (salário-aula-base), a partir das respectivas datas-base em 2002 será o seguinte:

<b>SEGMENTO</b>	<b>SALÁRIO AULA-BASE</b>
Educação Infantil e Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) .....	R\$ 5,3894
Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) e Ensino Médio .....	R\$ 7,8478
Ensino Superior .....	R\$ 12,9561
Curso Livre e Supletivo .....	R\$ 9,1943
Curso Pré-Vestibular .....	R\$ 12,6161

**§ 1º** - A partir de 1º de junho de 2002, para os professores com data-base em 1º de fevereiro, de forma a complementar os índices de variação inflacionária apurados entre 1º de fevereiro de 2001 a 31 de janeiro de 2002 o piso salarial (salário-aula-base) será o seguinte:

<b>SEGMENTO</b>	<b>SALÁRIO AULA-BASE</b>
Educação Infantil e Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries).....	R\$ 5,6612
Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) e Ensino Médio .....	R\$ 8,2436
Ensino Superior .....	R\$ 13,6095

**§ 2º** - A partir de 1º de julho de 2002, para os professores com data-base em 1º de março, de forma a complementar os índices de variação inflacionária apurados entre 1º de março de 2001 a 28 de fevereiro de 2002 o piso salarial (salário-aula-base) será o seguinte:

<b>SEGMENTO</b>	<b>SALÁRIO AULA-BASE</b>
Curso Livre e Supletivo.....	R\$ 9,6404
Curso Pré-Vestibular.....	R\$ 13,2282



**CLÁUSULA 3ª - TAXA ASSISTENCIAL** - Serão descontados do salário dos meses de abril e agosto do professor e recolhidos ao Sindicato da Categoria Profissional, até o dia 10 de maio de 2002 (para os descontos referentes aos salários de abril/2002) e 10 de setembro de 2002 (para os descontos referentes aos salários de agosto/2002), independentemente de sua data-base, 4% (quatro por cento) de seu salário mensal, como taxa assistencial, nos termos da decisão da assembleia geral do SINPRO/MG, assegurado ao professor não sindicalizado direito de oposição, individual, perante o sindicato profissional, em sua sede ou subseções regionais na abrangência deste Instrumento, até o dia 15 de abril de 2002 (para os descontos realizados nos salários de abril/2002) e 15 de agosto de 2002 (para os descontos realizados nos salários de agosto/2002), cabendo ao sindicato profissional comunicar ao estabelecimento de ensino, podendo também tal comunicação ser feita pelo próprio professor, através de cópia da manifestação da oposição, devidamente protocolizada no sindicato da categoria profissional.

§ 1º - A taxa negocial referente ao ano de 2003, será deliberada em assembleia dos professores representados pelo sindicato profissional, devendo a entidade comunicar aos estabelecimentos de ensino o percentual, data de recolhimento e prazo máximo para o repasse dos valores apurados.

§ 2º - Juntamente com a importância total do desconto, o estabelecimento remeterá ao sindicato da categoria profissional relação dos professores que tiveram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a taxa.

§ 3º - Caso o estabelecimento deixe de descontar a taxa no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor o valor principal, sem multa e correção.

**CLÁUSULA 4ª - RECOLHIMENTO** - As importâncias retro mencionadas, descontadas ou não do professor, serão recolhidas ao Sindicato da Categoria Profissional nos prazos estabelecidos, à exceção dos professores não sindicalizados que exercerem a oposição, conforme cláusula terceira.

**CLÁUSULA 5ª - DEMAIS CLÁUSULAS** - Permanecem em vigor todas as cláusulas e condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2001/2002/2003 durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA 6ª - ABRANGÊNCIA** - O presente instrumento se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, independentemente de sindicalização, entre o pessoal docente, representado pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO-MG, e todos os estabelecimentos de ensino, que ministrem: Educação Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Posterior, Cursos Livres, Supletivos



vos, Preparatórios e Pré-Vestibulares, situados nas cidades de Além Paraíba, Aiuroca, Andrelândia, Baependi, Barbacena, Bicas, Bom Jardim de Minas, Cataguases, Caxambu, Guidoal, Itamarati de Minas, Lambari, Lavras, Leopoldina, Lima Duarte, Madre de Deus de Minas, Matias Barbosa, Minduri, Nazareno, Muriaé, Piedade do Rio Grande, Recreio, Rodeio, Rio Pomba, Santos Dumond, São João Del Rei, São Lourenço, São João Nepomuceno, São Vicente de Minas, Ubá, Visconde do Rio Branco e outros municípios que eventualmente não constem dos acima relacionados, mas que se encontrem situados na região delimitada pelo paralelo 21 (vinte e um) e meridiano 45° (quarenta e cinco) localizados a leste do citado meridiano e sul do referido paralelo, exceto Juiz de Fora.

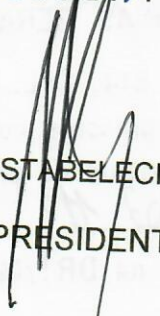
**CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA.** O presente instrumento vigorará pelo prazo de 01 ano, a partir de:

**I - 01/2/02** - para Educação Infantil, Ensinos fundamental, médio, superior, posterior a este e supletivo regular.

**II - 01/3/02** - para os demais cursos supletivo livre, pré-vestibular, preparatório e outros cursos livres.

Belo Horizonte, 15 de março de 2002

  
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DÉCIO BRAGA DE SOUZA - PRESIDENTE

  
SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS - REGIÃO  
SUDESTE  
JOSÉ VENTURA - PRESIDENTE